



RECEITA FEDERAL

Coordenação-Geral de Política Tributária

ESTUDOS TRIBUTÁRIOS 09

Análise da Arrecadação das Grandes
Empresas em 1999

BRASÍLIA – DEZEMBRO 2002

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

Everardo Maciel

COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

Márcio Ferreira Verdi

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICOS

Jefferson Rodrigues

CHEFE DA DIVISÃO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS

Luis Fernando Wasilewski

TD - 017

Estudos Tributárias 09

Análise da Concentração Tributária na Pessoa Jurídica - 1999

Equipe Técnica

André Rogério Vasconcelos

Irailson Calado Santana

Nelson Leitão Paes

Patrícia Maria Ruivo Rocha

Roberto Name Ribeiro

Wilson Massatoshi Kitazawa

É autorizada a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Esplanada dos Ministérios

Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705

Brasília – DF CEP - 70.048-900

Brasil

Tel.: Voz : (061) 412.2750/2751

Fax : (061) 412.1728

Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

RESUMO

O presente trabalho apresenta análise relativa à concentração de tributos nas grandes empresas instaladas no País. Em especial, enfocam-se dois conjuntos de empresas: o primeiro constituído pelas 500 maiores empresas não financeiras e o segundo englobando as 50 maiores empresas financeiras. São apresentados dados agregados relativos à receita bruta declarada e à arrecadação efetivamente realizada no ano de 1999..

SUMÁRIO

1. Introdução.....	<i>1</i>
2. O Universo de Empresas Declarantes	<i>1</i>
3. Concentração Arrecadatória nas Maiores Empresas	<i>2</i>
4. Distribuição Setorial e Regional	<i>5</i>
5. Considerações Finais.....	<i>6</i>

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a concentração da arrecadação dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) sobre as maiores empresas atuantes no País. Os dados são apresentados de forma agregada e classificados por setor econômico e região geográfica. O quadro resultante da classificação e análise caracteriza-se por uma forte concentração econômica e, por conseguinte, tributária. Ou seja, um pequeno grupo de empresas é diretamente responsável por significativa parcela de tributos devidos ao governo federal.

Os dados utilizados foram obtidos das Declarações de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) entregues em 2000 (ano-calendário 1999) e por informações sobre os valores arrecadados no ano de 1999. O parâmetro utilizado para definir e ordenar as empresas foi a **receita bruta declarada**, ou seja, a receita proveniente da atividade fim da empresa, antes de deduzidos os impostos indiretos pagos (ICMS, IPI, PIS/Cofins, etc).

Na análise desenvolvida a seguir, foram considerados apenas os tributos federais, devido à dificuldade de se obter informações relativas aos tributos estaduais e municipais com a desagregação necessária a um estudo integrado. Ademais, limitou-se a considerar os tributos administrados pela SRF, procedendo-se aos ajustes necessários a evitar distorções em razão dos pagamentos efetuados na condição de responsável tributário.

2. O UNIVERSO DE EMPRESAS DECLARANTES

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil sujeita-se a uma série de impostos e contribuições exigidas pelas três esferas de governo: federal, estadual e municipal. Cada nível de governo mantém cadastros próprios de contribuintes, inexistindo um controle único que sintetize a situação das empresas junto a cada ente tributante. Na ausência de tal cadastro unificado, o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), administrado pela Secretaria da Receita Federal, constitui-se no mais completo e abrangente sistema de informações fiscais em nível nacional.

Com base nesse cadastro, nas DIPJ e nas declarações do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições Federais das Micro e Pequenas Empresas (Simples) é possível ter uma visão geral do universo das empresas formalmente constituídas no País e, portanto, virtualmente sujeitas ao controle do fisco federal. Como o foco do presente trabalho é o tramo superior da distribuição de receita das pessoas jurídicas, todo o conjunto identificado está contido no universo dos declarantes do imposto de renda sujeitos ao regime de tributação com base no lucro real.

A simples tabulação dos dados relativos às DIPJ entregues em 2000 (Tabela 1) é suficiente para indicar uma significativa concentração econômica e por reflexo, tributária, no universo das empresas declarantes, sujeitas ou não ao Imposto de renda. Pode-se observar que menos de 7% das empresas, as quais se sujeitam à tributação pelo regime do Lucro real, respondem por cerca de 78% da receita bruta total auferida. Esse dado, por si só, é um forte indicador de que importante parcela da base tributável subsiste sob reduzido número de empresas.

A obrigatoriedade de apuração do imposto de renda com base no Lucro real para empresas com receita bruta anual acima de R\$ 24 milhões induz as maiores empresas a se enquadrarem nesse regime de tributação. Entretanto, qualquer empresa, por menor que seja, pode optar pelo regime de tributação com base no Lucro real. Como resultado observa-se que, de um universo de 190 mil declarantes sujeitos àquele regime, menos de 4% superam o limite legal de R\$ 24 milhões.

Tabela 1

Receita Bruta por Regime de Tributação

Receita Bruta e número de declarantes da DIPJ e de Declaração Simplificada (exercício 2000, ano-calendário 1999) segundo o regime de tributação.

Regime de Tributação	Receita Bruta		Número de Declarantes	
	(R\$ Bilhões)	(%)		(%)
Lucro Real	1.333,22	77,9	188.828	6,5
PJ Geral	957,74	55,9	186.570	6,4
Financeiras	375,48	21,9	2.258	0,1
Lucro Presumido	131,55	7,7	574.267	19,7
Simples	103,76	6,0	2.012.112	69,1
Imunes e Isentas	142,80	8,3	132.840	4,6
Total	1.711,33	100,0	2.908.047	100,0

Fonte: Consolida DIPJ 2000 – Estatísticas Tributárias 04 – Setembro 2000

Embora a receita bruta seja um bom indicador da capacidade contributiva, certamente não é um indicador livre de problemas. É certo que, enquanto alguns tributos, como a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) mantêm estreita relação com a receita bruta, outros, como o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), não guardam necessária relação com referido parâmetro. Uma empresa com elevado faturamento pode incorrer em prejuízo fiscal, não existindo, neste caso, base tributável ou imposto devido.

3. CONCENTRAÇÃO ARRECADATÓRIA NAS MAIORES EMPRESAS

Segundo dados da SRF, cerca de 97% da arrecadação de tributos por ela administrados é pago por um conjunto de 170 mil empresas¹. Essa informação reflete uma estrutura econômica em que relativamente poucos agentes econômicos dominam o mercado e têm grande importância

¹ Informação baseada no sistema Análise Gerencial de Arrecadação (Angela)

como fonte primária de receita para o Estado. A seguir, procura-se focar a atenção em um grupo mais reduzido de empresas contribuintes, fazendo os ajustes necessários nos valores efetivamente arrecadados, de tal forma que se possa avaliar a relevância arrecadatória das empresas situadas no estrato superior da distribuição de receita.

Ao estimar o grau de concentração impositiva nas grandes empresas foi necessário estabelecer algumas restrições. Como já ressaltado, limitou-se a investigação aos impostos da esfera federal (exclusive contribuições previdenciárias). Ademais, foi necessário proceder a ajuste nos valores arrecadados pelas empresas para evitar distorções que comprometessem os resultados alcançados. Especificamente, optou-se por excluir da arrecadação de cada empresa/setor os seguintes tributos: Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF Trabalho), Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativos a Títulos e Valores Mobiliários (IOF). A arrecadação assim corrigida foi denominada “**Arrecadação Ajustada**”.

A exclusão do IRRF Trabalho justifica-se pelo fato de a empresa ser simples depositária do valor efetivamente cobrado do empregado e, portanto, tal tributo não constituir ônus real para o empregador. O IOF e a CPMF foram excluídos por serem recolhidos somente pelas instituições financeiras, na condição de responsáveis. Novamente caracteriza-se uma situação em que a empresa (financeira) atua como mero agente arrecadador, não suportando a pressão fiscal equivalente ao montante arrecadado. A manutenção desses dois tributos geraria forte distorção nos parâmetros calculados².

Para apurar o nível de concentração da arrecadação, optou-se por segregar e investigar separadamente dois grupos de empresas: as empresas não financeiras (pessoa jurídica em geral) e as empresas financeiras. Tal segregação justifica-se pelo fato de as empresas financeiras (pessoa jurídica componente do sistema financeiro, sociedade seguradora e de capitalização e entidade de previdência privada aberta) apresentarem idiosincrasias operacionais e por não atuarem diretamente no processo produtivo. Foram selecionadas as **500 maiores empresas não financeiras** e as **50 maiores empresas financeiras**. O conjunto de empresas não financeiras foi organizado segundo a atividade econômica informada na DIPJ.

² Um procedimento mais preciso seria a imputação, por setores econômicos, dos valores arrecadados a título de CPMF e IOF, porém isso demandaria análises mais profundas e complexas que fogem ao escopo deste trabalho.

A Tabela 2 apresenta os cálculos efetuados para se obter a Arrecadação Ajustada, ou seja, o valor total de impostos e contribuições federais, excluídas as contribuições previdenciárias, pago por cada conjunto de empresas.

Tabela 2

Apuração da Arrecadação Ajustada – 1999

Apuração da arrecadação ajustada a partir da arrecadação total dos tributos administrados pela SRF.

Apuração da Arrecadação Ajustada	R\$ Bilhões							
	Todas as Empresas		500 Maiores Não Financeiras		50 Maiores Financeiras		Sub-Total	
	(A)	(%)	(B)	(%)	(C)	(%)	(B) + (C)	(%)
Arrecadação Total SRF	142,72	100,0	37,09	100,0	27,91	100,0	65,00	100,0
(-) IR Fonte Trabalho	15,28	10,7	2,61	7,0	1,40	5,0	4,01	6,17
(-) CPMF	7,95	5,6	0,00	0,0	7,04	25,2	7,04	10,8
(-) IOF	4,88	3,4	0,00	0,0	3,30	11,8	3,30	5,08
(=) Arrecad. Ajustada	114,60	80,3	34,48	93,0	16,17	57,9	50,65	77,9

Fonte: Sistema Angela

Os tributos relacionados à atividade financeira (IOF e CPMF) fazem com que os bancos atuem como importantes retentores de impostos e contribuições devidos por terceiros. Considerando o conjunto das 50 maiores instituições financeiras, observa-se que mais de 40% dos tributos recolhidos referem-se a pagamentos de terceiros, atuando os bancos apenas como responsáveis pela retenção e recolhimento aos cofres públicos.

Tabela 3

Receita Bruta e Arrecadação Efetiva

Receita bruta e arrecadação das 500 maiores empresas não financeiras e das 50 maiores empresas do setor financeiro e razão entre arrecadação e receita bruta.

Grupo de Empresas	Receita Bruta (RB)		Arrecad. Ajus. (AA)		AA/RB (%)
	(R\$ Bilhões)	(%)	(R\$ Bilhões)	(%)	
Maiores Empresas	742,83	43,9	50,65	44,2	6,8
500 Maiores – Não Finan	445,59	26,3	34,48	30,1	7,7
50 Maiores – Financeiras	297,24	17,6	16,17	14,1	5,4
Demais Empresas	949,84	56,1	63,95	55,8	6,7
Total: /1	1.692,67	100,0	114,60	100,0	6,8

/1: Inclui Todas as Empresas PJ Geral e Financeiras (Lucro real, Lucro Presumido, Imunes e Isentas e Simples)

Os valores apresentados também indicam uma forte concentração dentro do setor de intermediação financeira. Observa-se que quase 90% da arrecadação da CPMF e cerca de 70% da arrecadação do IOF são recolhidos pelas 50 maiores instituições financeiras. O setor financeiro apresenta, tradicionalmente, uma estrutura concentradora, com alguns poucos

bancos dominando uma grande fatia do mercado. Uma investigação mais profunda mostra que os 10 maiores bancos são responsáveis pelo recolhimento de mais de 80% da CPMF.

O dado relevante, mostrado na Tabela 3, é que cerca de **44% da arrecadação ajustada** é devida por 550 declarantes, de um universo de 2,9 milhões de contribuintes. Esse mesmo conjunto de contribuintes é responsável por **44% da receita bruta total**. Ou seja, cerca de 0,02% dos contribuintes geram 44% da receita bruta e da arrecadação. Essa forte concentração arrecadatória é mais um indício do importante papel desempenhado pelas grandes empresas no cenário econômico nacional.

Embora no agregado a arrecadação das maiores empresas (financeiras e não-financeiras) tenha apresentado forte correspondência com a receita bruta (44% de arrecadação efetiva referente a 44% da receita bruta), o mesmo não ocorre quando os sub-conjuntos são analisados separadamente.

Enquanto as empresas não financeiras detêm 26% da receita bruta e transferem para os cofres públicos 38% da arrecadação efetiva, as entidades financeiras detêm 18% da receita bruta e recolhem 14%. Essa maior “produtividade tributária” da receita das empresas não-financeira pode, em parte, ser explicada pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), que não alcança o setor financeiro.

4. DISTRIBUIÇÃO SETORIAL E REGIONAL

A distribuição setorial das 500 maiores empresas não financeiras, apresentada na Tabela 04, evidencia a predominância das empresas industriais neste subconjunto. Em contraste, apenas uma empresa do setor Agricultura³ aparece entre as 500 maiores. O IPI, que gera substancial receita e incide basicamente na etapa de industrialização, é responsável pela maior concentração tributária sobre o setor industrial.

Tabela 4

Receita Bruta e Arrecadação Ajustada – por Setor Econômico

Receita bruta e da Arrecadação das 500 maiores empresas não financeiras por setor econômico.

Setor Econômico	Nº de Empresas		Receita Bruta		Arrec. Ajustada	
		(%)	(R\$ Bilhões)	(%)	(R\$ Bilhões)	(%)
Indústria/Agricultura	282	56,4%	249,17	55,9%	22,42	65,0%
Comércio	106	21,2%	94,97	21,3%	4,20	12,2%
Serviços	112	22,4%	101,45	22,8%	7,86	22,8%
Total	500	100,0%	445,59	100,0%	34,48	100,0%

Fonte: Dipj 2000 e Sistema Angela

³ Por razões de sigilo fiscal, os valores relativos à receita bruta e arrecadação da empresa agropecuária foram agregados às informações das empresas do setor industrial.

A distribuição regional das 500 maiores empresas não financeiras, mostrada na Tabela 04, aponta uma previsível concentração de empresas, faturamento e arrecadação na região Sudeste, onde são geradas cerca de 80% da receita agregada e da arrecadação do subconjunto. É interessante notar que, embora seja a quarta região em relação à receita agregada, a Região Centro-Oeste aparece como a segunda no critério arrecadação. Essa aparente distorção é consequência de recolhimentos atípicos efetuados em 1999 por empresas estatais, sediadas na capital federal. Os dados de arrecadação das empresas sediadas na região Norte são afetados pelas isenções previstas para a Zona Franca de Manaus.

Tabela 5

Receita Bruta e Arrecadação Ajustada – por Região Geográfica

Receita bruta e arrecadação das 500 maiores empresas não financeiras por região geográfica.

Região Geográfica	Nº de Empresas		Receita Bruta		Arrec. Ajustada	
		(%)	(R\$ Bilhões)			(%)
Sudeste	365	73,0%	360,13	80,8%	27,75	80,5%
Sul	63	12,6%	39,91	9,0%	2,02	5,9%
Nordeste	34	6,8%	20,25	4,5%	1,26	3,7%
Centro-Oeste	20	4,0%	15,22	3,4%	2,73	7,9%
Norte	18	3,6%	10,08	2,3%	0,72	2,1%
Total	500	100,0%	445,59	100,0%	34,48	100,0%

Fonte: Dipj 2000 e Sistema Angela

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o cenário ideal em que as leis de mercado produzam resultados mais eficientes, tanto em relação à alocação de recursos quanto na determinação de preços, seja caracterizado por uma pulverização das unidades econômicas, um fenômeno contrário é observado em todas as economias capitalistas do mundo moderno: a concentração econômica em poucas empresas. Seja nos países desenvolvidos ou subdesenvolvidos, observa-se que a dinâmica do mercado, agindo por si só, conduz à formação de grandes corporações ou conglomerados, os quais dominam significativa parcela de determinados setores econômicos.

No Brasil a situação não é diferente, sendo que nos últimos anos observaram-se movimentos em sentidos opostos. Se por um lado a tendência de fusões reverberou na economia interna, o processo de privatização atuou em sentido contrário, sendo que importantes empresas estatais foram fracionadas antes de passarem ao setor privado.

Do ponto de vista tributário, é importante a identificação e controle das maiores empresas em razão de seu peso arrecadatório. Com o objetivo de racionalizar a aplicação dos recursos físicos, financeiros e humanos, e a despeito do controle massivo sobre os pequenos e médios

contribuintes, a administração tributária deve dispensar tratamento especial ao conjunto das grandes empresas, que apresentam alta produtividade tributária.

A Secretaria da Receita Federal tem se mostrado atenta à necessidade da abordagem diferenciada, não apenas em razão da natureza das atividades econômicas desenvolvidas pelo contribuinte, mas também considerando sua relevância no cenário econômico nacional. Ao mesmo tempo em que disponibiliza para as pequenas e médias empresas um sistema simplificado de apuração e pagamento de tributos federais (Simples), procura modificar sua estrutura organizacional⁴ e desenhar ações específicas com o objetivo de garantir um maior controle sobre as grandes empresas atuantes no País.

⁴ Foram criadas, no âmbito da SRF, as Delegacias Especiais das Instituições Financeiras e a Delegacia Especial de Assuntos Internacionais.